DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1294/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9994/2015
PROTOCOLO	: 1599565
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
INTERESSADO (A)	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2015
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO P13 E P45, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO OS QUAIS DEVERÃO SER FORNECIDOS EM COMODATO.
CONTRATADO	: ANDREIA CHAGAS TOMIAZZI - ME
VALOR DO CONTRATO	: R$ 87.296,00

Vistos...,

O presente processo trata-se do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 15/2015, formalização do contrato Administrativo nº 025/2015, formalização dos aditamentos ((1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos) e execução contratual, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul e a empresa Andreia Chagas Tomiazzi-ME, tendo como objeto aquisição parcelada de gás liquefeito de petróleo P13 e P45 acondicioando em botijão os quais deverão ser fornecidos em comodato.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo em análise de nº 12766/2017 (peça nº 68) opinou pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 15/2015), do instrumento contratual (Contrato nº 025/2015), dos aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos) e da execução financeira, correspondentes às 1ª, 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se para remessa intempestiva de documentos a está Corte de Contas.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do Parecer nº 2136/2018 (peça nº 69) manifestou-se pela regularidade com ressalva de todas as

fases processuais e pela aplicação de multa ao ordenador de despesas em face da remessa intempestiva de documentos a está Corte de Contas.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO.

Vieram os autos a está relatoria para análise do procedimento Licitatório especificado no relatório acima, bem como da formalização do contrato, Termos Aditivos e execução financeira do instrumento contratual, nos termos do artigo 120, I, II, III, §4º, II e III, da Resolução Normativa nº 076/2013.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 15/2015 foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 368/2015, cuja documentação encontra-se completa e atende as normas estabelecidas na Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016.

O instrumento contratual celebrado entre as partes foi o Contrato Administrativo nº 025/2015, aplicável no presente caso e formalizado em observância às normas estabelecidas no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93. Foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

A documentação referente aos aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos) encontra-se completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de

14 de dezembro de 2011, bem como a formalização ocorreu dentro do prazo da vigência anterior.

De acordo com o demonstrativo realizado pela 3ª ICE a documentação relativa ao 3º, 6º e 7º Termos Aditivos bem como a documentação referente à execução financeira foram remetidos intempestivamente para a análise desta Corte de Contas.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

- Nota de empenho: R$ 92.816,95;
- Nota fiscal: R$ 92.816,95 e,
- Pagamento: R$ 92.816,95.

Os valores apresentados acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado nas f. 421/423 da peça nº 56 e nas f. 19/21 da peça nº 64 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico desta Corte, comprovando assim, a sua regularidade.

Ante o exposto **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 15/2015, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul e a empresa Andreia Chagas Tomiazzi-ME, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, I do RITC.

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato Administrativo nº 025/2015, nos termos do artigo 59, I da

Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, II da Resolução Normativa nº 076/2013;

3. Pela **REGULARIDADE** formalização dos aditamentos ((1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos), nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120,§4, II e III do RITC;

4. Pela **REGULARIDADE** da execução do contrato em epígrafe, nos termos do artigo nº 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III da Resolução Normativa nº 076/2013;

5. Pela **APLICAÇÃO DA MULTA** no valor de 30(trinta) UFERMS ao Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhaes, ordenador de despesas, em face da remessa intempestiva de documentos a está Corte de Contas, nos termos do artigo 44, I, c/c o artigo 46 ambos da Lei Complementar nº 160/2012 e,

6. Pela **INTIMAÇÃO** ao interessado de acordo com as normas regimentais desta Corte de Contas.

É como decido.

Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO